

Brasília, 09 de março de 2023.

Ofício nº 052/2023

Ao Exmo. Sr.
Gen. Bda. Washington Rocha Triani
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC
Quartel General do Exército – Bloco H – 4ª Andar – SMU
70630-901 -Brasília/DF

Assunto: Orientações referentes ao novo Decreto 11.366 de 1º de Janeiro de 2023, mais especificamente nos arts. 18 e 21.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE ARMAS E MATERIAIS BÉLICOS - ABIAMB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.457.748/0001-20, localizada em Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 99788-0556, e-mails: presidente@abiamb.org e contato@abiamb.org, representada neste ato pelo seu Presidente Executivo Sr. Carlos Henrique Nogueira Terra, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, vem respeitosamente, através da presente solicitar a V. Exa. orientações referentes ao novo Decreto 11.366 de 1º de Janeiro de 2023, mais especificamente nos arts. 18 e 21.

Consta no artigo 18 do Decreto 11.366/23: “As munições originais e recarregadas fornecidas pelos clubes e escolas de tiro serão para uso exclusivo nas dependências da agremiação em treinamentos, cursos, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º As escolas e clubes de tiro devidamente credenciados poderão adquirir unidades de munição para armas de uso permitido para fornecimento aos seus membros, associados, integrantes ou clientes, para realização de treinamentos, cursos, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, observado o limite mensal de um doze avos dos limites previstos no § 1º do art. 16 por aluno mensalmente matriculado.

§ 2º O Comando do Exército pode conceder autorização para aquisição de munições para armas de fogo de uso permitido em quantidades superiores àquelas previstas no § 1º do art. 16 para escolas e clubes de tiro, desde que comprovada a necessidade em razão da quantidade de alunos ou de associados.

§ 3º As munições para armas de fogo de uso permitido serão controladas pelo Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições – Sicovem”.

No que tange ao artigo supracitado restam as seguintes dúvidas:

- a) **Qual a quantidade de insumos pode ser adquirida pelos Clubes e/ou entidades de tiro para realizar a recarga de munições?**

- b) **As lojas credenciadas pelo exército brasileiro podem adquirir insumos ? Se positivo para que tipos de pessoas jurídicas, pode ocorrer a venda, uma vez que, encontra-se suspensos a venda de insumos para pessoa física ?**

- c) **Qual a quantidade de insumos para recarga será permitida, uma vez que não cita no referido Decreto, porém informa no artigo sobre munições “recarregadas”?**

- d) **Como se dará o procedimento de cadastro e controle de estoque em relação as munições importadas, já que os importadores não têm acesso para cadastrar e gerenciar os seus produtos no Sicovem?**

Quanto ao art 21 o mesmo vem com a seguinte redação: “O Comando do Exército poderá conceder autorização para aquisição de munições em quantidades superiores àquelas previstas no § 1º do art. 16 para atiradores desportivos profissionais, desde que comprovada a necessidade no caso de treinamento ou participação em competição”.

No que tange ao artigo supracitado restam as seguintes dúvidas:

- a) **Haverá algum anexo modelo para solicitação?**

- b) **CAC conseguirá adquirir insumos para recarga para prática esportiva de treinamentos e competições?**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

[ASSINATURA ELETRONICA]
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA TERRA
PRESIDENTE EXECUTIVO